

**➤ Pregão Eletrônico****▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

Pregão Eletrônico Nº 46/2022 - PMU Prefeitura Municipal de Ubitatã

A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA

CNPJ: 36.519.537/0001-00

ENDEREÇO: AV PRESIDENTE KENNEDY, 3399

TEL: (41) 3402-6008

RECURSO:

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE OUTREM

Ref.: Pregão 46/2022 - Item: 1 - LUMINÁRIA

A.R.Z. Indústria de luminárias e energias renováveis LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.519.537/0001-00, com sede na Av. Presidente Kennedy, 3399 - Portão - Curitiba - PR CEP 80610-010 e telefone 41 3402-6008, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " b ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

Recurso administrativo, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

**I - DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, vieram participar.

Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, ao arripio das normas editalícias.

**II - DAS RAZÕES DA REFORMA**

De acordo com a Lei das Licitações (Lei 8.666/93), artigo 48, que trata da desclassificação de propostas. Além de determinar aos órgãos públicos que desclassifiquem as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

Não se pode admitir na licitação e posterior aquisição, produtos com especificações técnicas inferiores às especificadas no edital. A desclassificação da proposta inexecutável é a única solução que se apresenta plausível, com vista à correção da ilegalidade que disso resulta.

Neste Certame, a descrição exige que o produto tenha o fator de potência " $\geq 0,98$ " para contratação. Após análise dos documentos e fichas técnicas encontrados referentes ao produto ofertado, constatou-se que os valores referentes ao fator de potência são divergentes e em um dos casos inferior ao especificado no edital, em documentos disponibilizados pelo importador e o desenvolvedor dos produtos. Fazendo com que dessa maneira seja indispensável a apresentação dos laudos referente aos testes exigidos pela portaria 20 do inmetro para comprovação do atendimento ao solicitado no ato convocatório da licitação.

**III - DO PEDIDO**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inabilitada para prosseguir na disputa pelo item, caso seja comprovado o não atendimento do solicitado no ato convocatório da licitação.

Pedimos também a inabilitação das propostas subsequentes que apresentam divergências em relação ao solicitado. Estas, referentes a diversas características nas propostas seguintes, como o não atendimento em relação a potência, eficiência, garantia e fluxo luminoso. Características essenciais para a comprovação da qualidade do produto ofertado.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Anderson Renan Zilli

Representante Legal

A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA

**Fechar**

**➤ Pregão Eletrônico****▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

Pregão Eletrônico Nº 46/2022 - PMU Prefeitura Municipal de Ubatã

A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA  
CNPJ: 36.519.537/0001-00  
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE KENNEDY, 3399  
TEL: (41) 3402-6008

RECURSO:  
RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE OUTREM

Ref.: Pregão 46/2022 - Item: 2 - LUMINÁRIA

A.R.Z. Indústria de luminárias e energias renováveis LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.519.537/0001-00, com sede na Av. Presidente Kennedy, 3399 - Portão - Curitiba - PR CEP 80610-010 e telefone 41 3402-6008, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " b ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

Recurso administrativo, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

**I - DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente e outras licitantes, vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, ao arpeio das normas editalícias.

**II - DAS RAZÕES DA REFORMA**

De acordo com a Lei das Licitações (Lei 8.666/93), artigo 48, que trata da desclassificação de propostas. Além de determinar aos órgãos públicos que desclassifiquem as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

Não se pode admitir na licitação e posterior aquisição, produtos com especificações técnicas inferiores às especificadas no edital. A desclassificação da proposta inexecuível é a única solução que se apresenta plausível, com vista à correção da ilegalidade que disso resulta.

Neste Certame, a descrição exige que o produto tenha o fator de potência "≥ 0,98" para contratação. Após análise dos documentos e fichas técnicas encontrados referentes ao produto ofertado, constatou-se que os valores referentes ao fator de potência são divergentes e em um dos casos inferior ao especificado no edital, em documentos disponibilizados pelo importador e o desenvolvedor dos produtos. Fazendo com que dessa maneira seja indispensável a apresentação dos laudos referente aos testes exigidos pela portaria 20 do inmetro para comprovação do atendimento ao solicitado no ato convocatório da licitação.

**III - DO PEDIDO**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inabilitada para prosseguir na disputa pelo item, caso seja comprovado o não atendimento do solicitado no ato convocatório da licitação.

Pedimos também a inabilitação das propostas subsequentes que apresentam divergências em relação ao solicitado. Estas, referentes a diversas características nas propostas seguintes, como o não atendimento em relação a potência, eficiência, garantia e fluxo luminoso. Características essenciais para a comprovação da qualidade do produto ofertado.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos  
P. Deferimento  
Curitiba, 28 de abril de 2022.  
Anderson Renan Zilli  
Representante Legal  
A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA

**Fechar**